



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 221

=====

DATA: 19 DE AGÔSTO DE 1966.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA MÁQUINA DE ESCREVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

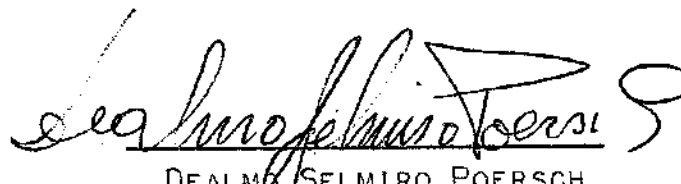
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 545.000 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL-STANDAR, MODÉLO LEXIKON-80/38-TD, TIPO PAICA, MARCA OLIVETI, PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO.

ART. 2º - SERVIRÁ DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 19 DE AGÔSTO DE 1966.


DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO